



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ / 2019.

Torna obrigatória a disponibilização de 5% (cinco por cento) dos carrinhos de compras adaptados às crianças com deficiência ou mobilidade reduzida nos hipermercados, supermercados e congêneres.

Art. 1º Os hipermercados, supermercados e estabelecimentos congêneres do município do Recife devem disponibilizar carrinhos de compras adaptados para receber crianças portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, na proporção de 5% (cinco por cento) do total de carrinhos oferecido aos clientes.

Art. 2º Os carrinhos de compras de que trata o art. 1º devem possuir assento para acomodar as crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 3º O descumprimento do estabelecido nesta Lei implica incidência de multa ao infrator no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada carrinho adaptado não disponibilizado aos clientes.

§ 1º Na reincidência será aplicada multa em dobro do valor da multa anterior.

§ 2º O valor da multa de que trata o *caput* deverá ser reajustado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no exercício anterior, ou por qualquer outro que venha substituí-lo.

Art. 4º Os órgãos de defesa do consumidor competentes promoverão a fiscalização das disposições contidas nesta Lei, bem como a aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 9 de setembro de 2019.

PROFESSORA ANA LÚCIA
VEREADORA DO RECIFE- REPUBLICANOS
JUSTIFICATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

Inicialmente, importa destacar o que dispõe o art. 1º da Lei nº **13.146, de 6 de julho de 2015**:

“Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.”

O presente Projeto de Lei representa para as crianças com deficiência ou mobilidade reduzida a possibilidade de participarem das atividades em família, momentos tão importantes para a formação emocional delas.

Ressalta-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) dispõe, em seu art. 7º, que a criança tem direito à vida e à saúde, “mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência”.

Vale salientar ainda que esta Iniciativa está sendo implementada em vários estados e cidades do nosso país. Destacamos aqui a Lei Estadual nº 16.674/2018, de autoria do Deputado Estadual Jorge Wilson Xerife do Consumidor, do Partido Republicanos, do estado de São Paulo, fonte deste Projeto. Desta feita, nada mais justo que trazermos esta Proposta para o nosso município a fim de proporcionar às nossas crianças e famílias acessibilidade e dignidade.

Desse modo, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta Proposição de grande relevância e alcance social.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 9 de setembro de 2019.

PROFESSORA ANA LÚCIA
VEREADORA DO RECIFE- REPUBLICANOS